



**CONTRATO Nº 208/2025**

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E LUIZ CARLOS JEDE FERREIRA.

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**LUIZ CARLOS JEDE FERREIRA**, inscrito no CPF nº 818.929.260-91 e RG nº 7070809848 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Sebastião Bisognin, nº 147 na cidade de Salto do Jacuí/RS, denominado **LOCADOR**, contratam a locação de bem imóvel, pela inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, V da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento visa a locação de imóvel para a instalação do Conselho Tutelar, localizado na Rua Capitão Joanes, nº 160, apartamento 02, Bairro Menino Deus, na cidade de Salto do Jacuí/RS, conforme processo nº 719/2025.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O Contrato vigorará pelo período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor da locação é de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) mensais, já incluso o valor da taxa de água, totalizando o valor de **R\$13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

**CLASULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

**P/A: 2098 RUBRICA: 33.90.36.15 RECURSO: 1**



**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

A taxa de IPTU é de responsabilidade do locatário.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 30 de abril de 2025.

*AR*  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal - Locatário

Testemunhas:

*Luiz Carlos Jede Ferreira*  
LUIZ CARLOS JEDE FERREIRA

Locador